



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**  
**CNPJ Nº 06.469.837/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 09/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do Município de Cajari (MA) e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor total do plano: R\$ 189.619,75 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais, e setenta e cinco centavos).”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI** aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Cajari, crédito especial, no valor de R\$ 189.619,75 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais, e setenta e cinco centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Parágrafo único – Repasse provindo da aprovação do Plano de Ação do Município de Cajari, cadastrado sob o código do plano: 30882120230002-011221, e autorizado em: 23 de junho de 2023, "visto estar em conformidade com os requisitos apresentados na NOTA TÉCNICA Nº. 1/2023 (SEI 1171441), constante no Processo SEI 01400.005980/2023-91".

Art. 2º – Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Parágrafo único – Recurso oriundo do Ente Repassador, a saber, o Ministério da Cultura, por meio do Fundo Nacional da Cultura, valor apresentado no Art. 1º deste Projeto de Lei, a ser repassado às contas jurídicas do Município de Cajari, criadas e ativas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**  
**CNPJ Nº 06.469.837/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

no Banco do Brasil via Transferegov, na Agência 2771-5, em Viana (MA), sob os nº. 52840-4 (MINC-LPG-MUNI-AUD) e 52841-2 (MINC-LPG-MUNI-OUTRAS).

Função: 13 – Cultura.

Subfunção: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0023 – Desenvolvimento e Promoção Cultural

Projeto/ Atividade: Apoio ao setor Cultural – Lei Paulo Gustavo.

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL.

Unid. Orçamentária: 0212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA .

Atividade: 13.392.0023.2073 – Apoio à Produções audiovisuais, Apoio a salas de cinema, Capacitação e Formação Audiovisuais – LPG.

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física \_\_\_\_\_ R\$ 94.466,66.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_ R\$ 40.485,71.

Fonte de Recursos: 1.715 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022.

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL.

Unid. Orçamentária: 0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Atividade: 13.392.0023.2074 – Apoio às Demais Áreas da Cultura Exceto o Audiovisuais – LPG.

3.3.90.31 – Premiações Culturais, artísticas, científicas desportivas e outras  
\_\_\_\_\_ R\$ 54.667,37.

Fonte de Recursos: 1.716 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ Nº 06.469.837/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ex.º, Sr. Presidente e Dignos Vereadores da Câmara de Vereadores de Cajari - MA**

**JUSTIFICATIVA DE ALETRAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Cajari, o valor de R\$ 189.619,74 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos do Ministério da Cultura, por meio do Fundo Nacional da Cultura.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**  
**CNPJ Nº 06.469.837/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

**CONSTÂNCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**APROVADO**

( ) 1º TURNO ( ) 2º TURNO

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Secretário